



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, n° 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUIZ ALÍPIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° MG-11.228.086 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 025.682.496-76, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa **GESTIO - CONSULTORIA JURÍDICA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 27.795.747/0001-30, com sede na Rua Pedro Assis Silva, n. 122, Bairro Manoel Correia, Conselheiro Lafaiete/MG, endereço eletrônico gestioconsultoriajuridica@gmail.com, representada por sua Representante Legal, **LIDIANE VIEIRA CARVALHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. MG-12.849.929 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob n. 059.477.296-60, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços, tudo de conformidade com a Lei n° 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, especialmente em conformidade com o Processo Licitatório n. 03/2021 - Inexigibilidade de Licitação n. 01/2021, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços técnicos especializados em consultoria jurídica no âmbito do direito administrativo e constitucional junto ao Poder Legislativo, atuando em assessoria perante o corpo jurídico próprio, mediante a emissão de pareceres e realização de defesas e acompanhamento processual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Poder Judiciário de Segunda Instância**, conforme especificações do Projeto Básico que se faz parte integrante deste Contrato.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 A prestação de serviços de consultoria técnica especializada pontual consiste em:

- a) assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse dos parlamentares;
- b) Assessoria e Consultoria Jurídica no tocante à prestação de informações ao TCE/MG, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais Órgãos de fiscalização e controle;
- c) Assessoria e Consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de Leis e demais atos normativos do Legislativo Municipal;
- e) Colaborar com o Corpo Jurídico, sempre que necessário, nos ajuizamentos e/ou defesas judiciais, em qualquer Foro ou Instância, nos feitos em que a Câmara Municipal for parte;
- f) Acompanhar, junto com o Corpo Jurídico da Contratante, os processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Poder Judiciário de Segunda Instância;
- g) Promover estudos jurídicos aprofundados, nas áreas do direito administrativo e constitucional; e
- h) Emissão de pareceres jurídico, quando solicitado.

2.2 Os serviços deverão ser prestados mediante 02 (duas) a 04 (quatro) visitas mensais *in loco* (sede da Câmara), conforme solicitação e necessidade da Câmara, não constituindo nenhuma despesa adicional, considerando sua obrigatoriedade.

2.3 Além das visitas *in loco*, os serviços serão desempenhados por meio de canais de comunicação disponíveis (email, telefone, celular, aplicativos de conversas, correios, etc), nos dias úteis, no horário de 08h às 17h.

2.4 Os serviços de consultoria objeto deste contrato deverão ser prestados diretamente pela proprietária e representante legal da empresa e/ou por profissionais com formação superior em Direito, com registro na OAB, integrante da equipe técnica da empresa, desde que orientados e supervisionados por aquela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em remuneração aos serviços contratados, o valor mensal de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), mediante apresentação de nota

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



fiscal de prestação de serviços regular perante o Setor de Contabilidade e Tesouraria da Contratante.

3.2 O valor global do contrato, considerando que a prestação de serviços é pelo período de 06 (seis) meses, é de R\$25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

3.3 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, mediante apresentação de nota fiscal regular.

3.3 Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da contratada para outras cidades, que não a da sede da Contratante, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela Contratante.

3.4 Serão reembolsados à Contratante o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG e do Tribunais de Segunda Instância, taxas exigidas pelos serviços públicos, encadernações, sempre que utilizados e mediante recibo acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso e desde que a despesa seja autorizada expressa e antecipadamente pela Contratante.

3.5 As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 06 meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 06 ou 12 meses, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Senhora dos Remédios:

3.3.90.35.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



5.2 Para os exercícios subsequentes, a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor da Contabilidade da Câmara, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.2 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

7.3 A CONTRATADA em momento algum deverá proceder à execução de serviços que não sejam autorizados pela Câmara Municipal de Senhora dos Remédios sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Jivi



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

8.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

8.4 A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato cumprindo fielmente as cláusulas contratuais e solicitações da Administração Pública.

8.5 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Administração Pública deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à prestação dos serviços, nos prazos e na forma previstos contratualmente.

9.2 Fornecer à CONTRATADA as solicitações de serviços e documentos necessários para realização dos serviços, disponibilizando local adequado para execução dos trabalhos e equipamentos solicitados.

9.3 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

10.2 O contrato poderá ser rescindido administrativamente nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei, e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000



Luvi



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



10.3 O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Barbacena/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

14.2 É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

14.3 Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Senhora dos Remédios, 25 de janeiro de 2021

LIDIANE VIEIRA
CARVALHO:0594772
9660

Assinado de forma digital por
LIDIANE VIEIRA
CARVALHO:05947729660
Dados: 2021.01.25 22:00:12
-03'00'

GESTIO - CONSULTORIA JURÍDICA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Contratada

Testemunha:

CPF: 072.907.856-65

Testemunha:

CPF: 339.488.676-07